

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 006/2015

MINUTA DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE.

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO FAVARO NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Agente Público portador da Carteira de Identidade RG nº 318.897-07, inscrito no CPF/MF sob o nº. 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez nº. 409- Centro, nesta cidade de Itaquiraí/MS doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em CAMPO GRANDE/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0024-41, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Centro-Oeste, Senhor **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº.1.774.314 SSP/GO e CPF/MF nº. 588.675.381-87, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, relativamente às bolsas-auxílio visando estágio de estudantes no programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração municipal, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **Convênio** está fundamentado no disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei Municipal nº 472 de 05 de outubro de 2009, Portaria Interministerial 127/2008 e demais normas gerais que regulam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a)** efetuar o repasse mensal dos recursos previstos para a execução deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira;
- b)** aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste Convênio;
- c)** analisar e aprovar as prestações de contas das parcelas liberadas do presente Convênio;
- d)** designar o Departamento de Convênios responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio.
- e)** formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- f)** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- g)** receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- h)** indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- i)** assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- j)** transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;

k) elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

l) encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

m) entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

n) informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

o) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

p) manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

q) manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

r) conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

s) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

t) respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

u) cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a)** Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b)** Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c)** Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d)** Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e)** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f)** Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g)** Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h)** Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i)** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j)** Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k)** Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l)** Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes

encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;

m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3^a;

o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

q) Não utilizar os recursos recebidos, do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

r) Manter toda a documentação referente ao **Convênio**, disponível para consulta do **CONCEDENTE**;

s) Apresentar ao Departamento de Convênios a prestação de contas das parcelas mensais recebidas, demonstrando o cumprimento do objeto do **Convênio**;

t) Requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência, 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente **Convênio**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o desenvolvimento do objeto deste Convênio o CONCEDENTE empenhará o valor total de **R\$ 618.750,00** (seiscentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais) e repassará ao CONVENIENTE em parcelas mensais, o valor correspondente ao número de estagiários em atividade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O número de estagiários será aferido pelos relatórios mensal de atividades e folha de frequência, devidamente assinada pelo aluno-estagiário e supervisor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as atividades previstas neste **Convênio**, as despesas correrão à conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2015, na seguinte classificação:

- Dotação:** Órgão: 03 – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 01 – Procuradoria Geral do Município
Funcional.: 04.122.0005.2.006 – Manutenção da Procuradoria Geral
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Dotação:** Órgão: 05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Funcional.: 04.122.0005.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Dotação:** Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Funcional.: 04.122.0005.2.013 – Manutenção da Secretaria de Educação
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Dotação:** Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional.: 04.122.0005.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Dotação:** Órgão: 08 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional.: 04.122.0005.2.036 – Desenvolvimento das ações sociais do Município
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Dotação:** Órgão: 09 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Funcional.: 04.122.0005.2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de Contas deste Convênio, serão apresentadas ao Departamento de Convênios até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao recebimento de cada parcela e deverá conter:

I - Relação de Alunos-Estagiários em atividade na Administração Municipal;

II - Relatório das Atividades desenvolvidas por cada estagiário em atividade;

III - Folha de Freqüência do estagiário, a ser apresentado pela Secretaria em que o estagiário estiver em atividade.

IV – Relatório de Execução Físico-Financeira

V – Relatório de Pagamentos Efetuados

VI – Relatório de Receita e Despesa

VII – Relatório de Cumprimento do Objeto (somente na prestação de contas final)

VIII – Apresentação de Comprovantes de Despesas (Recibos)

IX – As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente: Nº do Recibo, Data de Emissão, Valores, Nome do prestador de serviço, CNPJ, Endereço do Destinatário e Descrição do Serviço.

X – Carimbo com número do convênio na parte da frente do documento;

XI – Carimbo com atesto de dois funcionários no verso do documento atestando a execução da despesa a que se refere o recibo;

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente **Convênio**, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **Convênio**, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENENTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Da decisão do **CONCEDENTE** rescindir o presente **Convênio** cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará no período de, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **Convênio** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Convênio** será publicado, em extrato, no Diário Oficial de publicações do Município, ficando tal publicação a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir litígios oriundos deste **Convênio**.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Itaquiraí - MS, de de

.....
Concedente

.....
Convenente

Testemunhas:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

CONVÊNIO N° 006/2015

**CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A
ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE.**

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO FAVARO NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Agente Público portador da Carteira de Identidade RG n° 318.897-07, inscrito no CPF/MF sob o n°. 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandes n°. 409- Centro, nesta cidade de Itaquiraí/MS doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em CAMPO GRANDE/MS, inscrita no CNPJ/MF n°. 61.600.839/0024-41, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Centro-Oeste, Senhor **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n°.1.774.314 SSP/GO e CPF/MF n°. 588.675.381-87, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, relativamente às bolsas-auxílio visando estágio de estudantes no programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração municipal, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **Convênio** está fundamentado no disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei Municipal nº 472 de 05 de outubro de 2009, Portaria Interministerial 127/2008 e demais normas gerais que regulam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) efetuar o repasse mensal dos recursos previstos para a execução deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste Convênio;

c) analisar e aprovar as prestações de contas das parcelas liberadas do presente Convênio;

d) designar o Departamento de Convênios responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio.

e) formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

g) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

h) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

i) assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



j) transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;

k) elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

l) encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

m) entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

n) informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

o) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

p) manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

q) manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

r) conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

s) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

t) respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

u) cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;

g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;


h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;

k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;

m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;

o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

q) Não utilizar os recursos recebidos, do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

r) Manter toda a documentação referente ao **Convênio**, disponível para consulta do **CONCEDENTE**;

s) Apresentar ao Departamento de Convênios a prestação de contas das parcelas mensais recebidas, demonstrando o cumprimento do objeto do **Convênio**;

t) Requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência, 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente **Convênio**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o desenvolvimento do objeto deste Convênio o CONCEDENTE empenhará o valor total de **R\$ 618.750,00** (seiscentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais) e repassará ao CONVENIENTE em parcelas mensais, o valor correspondente ao número de estagiários em atividade.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



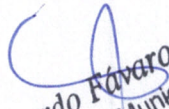
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA


O número de estagiários será aferido pelos relatórios mensal de atividades e folha de frequência, devidamente assinada pelo aluno-estagiário e supervisor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as atividades previstas neste **Convênio**, as despesas correrão à conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2015, na seguinte classificação:

- Dotação:** Órgão: 03 – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 01 – Procuradoria Geral do Município
Funcional.: 04.122.0005.2.006 – Manutenção da Procuradoria Geral
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Dotação:** Órgão: 05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Funcional.: 04.122.0005.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Dotação:** Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Funcional.: 04.122.0005.2.013 – Manutenção da Secretaria de Educação
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Dotação:** Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional.: 04.122.0005.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Dotação:** Órgão: 08 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional.: 04.122.0005.2.036 – Desenvolvimento das ações sociais do Município
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Dotação:** Órgão: 09 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Funcional.: 04.122.0005.2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de Contas deste Convênio, serão apresentadas ao Departamento de Convênios até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao recebimento de cada parcela e deverá conter:

I - Relação de Alunos-Estagiários em atividade na Administração Municipal;

II - Relatório das Atividades desenvolvidas por cada estagiário em atividade;

III - Folha de Frequência do estagiário, a ser apresentado pela Secretaria em que o estagiário estiver em atividade.

IV – Relatório de Execução Físico-Financeira

V – Relatório de Pagamentos Efetuados

VI – Relatório de Receita e Despesa

VII – Relatório de Cumprimento do Objeto (somente na prestação de contas final)

VIII – Apresentação de Comprovantes de Despesas (Recibos)

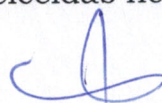
IX – As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente: Nº do Recibo, Data de Emissão, Valores, Nome do prestador de serviço, CNPJ, Endereço do Destinatário e Descrição do Serviço.

X – Carimbo com número do convênio na parte da frente do documento;

XI – Carimbo com atesto de dois funcionários no verso do documento atestando a execução da despesa a que se refere o recibo;

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente **Convênio**, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **Convênio**, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENENTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Da decisão do **CONCEDENTE** rescindir o presente **Convênio** cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará no período de **02/02/2015 à 31/12/2015**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **Convênio** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Convênio** será publicado, em extrato, no Diário Oficial de publicações do Município, ficando tal publicação a cargo do **CONCEDENTE**.


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

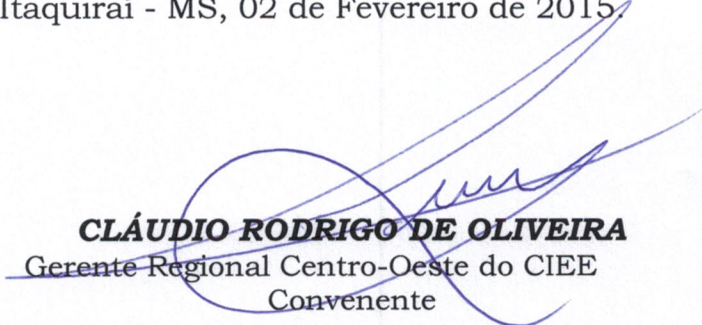
Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir litígios oriundos deste **Convênio**.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Itaquiraí - MS, 02 de Fevereiro de 2015.



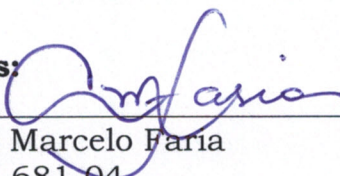
RICARDO FAVARO NETO
Prefeito do Município de Itaquiraí
Concedente



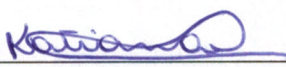
CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Gerente Regional Centro-Oeste do CIEE
Conveniente

Testemunhas:

1


Nome: Andrei Marcelo Faria
CPF: 842.271.681-04

2


Nome: Katiana Paula Gonzzatto Farina
CPF: 004.515.751-05

Extrato do Convênio n.º 006/2015

Partes: Município de Itaquiraí-MS – CNPJ 15.403.041/0001-04 (CONCEDENTE) e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55 (CONVENENTE)

Dotação: Órgão: 03 – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 01 – Procuradoria Geral do Município
Funcional.: 04.122.0005.2.006 – Manutenção da Procuradoria Geral
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: Órgão: 05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Funcional.: 04.122.0005.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Funcional.: 04.122.0005.2.013 – Manutenção da Secretaria de Educação
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional.: 04.122.0005.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: Órgão: 08 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional.: 04.122.0005.2.036 – Desenvolvimento das ações sociais do Município
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: Órgão: 09 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Funcional.: 04.122.0005.2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Amparo Legal: Art. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º. 11.788/2008, Lei n.º. 8.666 de 21.06.93 Lei Municipal n.º. 472 de 05 de outubro de 2009, Portaria 127/2008.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, relativamente às bolsas-auxílio visando estágio de estudantes no programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração municipal.

Recurso: R\$ 618.750,00 (Seiscentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: Início em 02/02/2015 à 31/12/2015.

Data da assinatura: 02/02/2015

Assinatura: Ricardo Favaro Neto – CPF: 328.742.359-20
Cláudio Rodrigo de Oliveira – CPF: 588.675.381-87



Diário Oficial

ANO III Nº 380

Órgão de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 06 de março de 2015

Itaquiraí - MS

Criado pela Lei nº 550 de 21/02/2013

EXTRATO

Extrato do Convênio n.º 006/2015

Partes: Município de Itaquiraí-MS – CNPJ 15.403.041/0001-04 (CONCEDENTE) e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55 (CONVENIENTE)

Dotação: Órgão: 03 – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 01 – Procuradoria Geral do Município
Funcional.: 04.122.0005.2.006 – Manutenção da Procuradoria Geral
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: Órgão: 05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Funcional.: 04.122.0005.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Funcional.: 04.122.0005.2.013 – Manutenção da Secretaria de Educação
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional.: 04.122.0005.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: Órgão: 08 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional.: 04.122.0005.2.036 – Desenvolvimento das ações sociais do Município
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: Órgão: 09 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Funcional.: 04.122.0005.2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Amparo Legal: Art. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal nº. 11.788/2008, Lei nº. 8.666 de 21.06.93 Lei Municipal nº. 472 de 05 de outubro de 2009, Portaria 127/2008.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, relativamente às bolsas-auxílio visando estágio de estudantes no programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração municipal.

Recurso: R\$ 618.750,00 (Seiscentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: Início em 02/02/2015 à 31/12/2015.

Data da assinatura: 02/02/2015

Assinatura: Ricardo Favaro Neto – CPF: 328.742.359-20
Cláudio Rodrigo de Oliveira – CPF: 588.675.381-87

DECRETO

DECRETO Nº 2.871 / 2015.

Concede Licença sem vencimentos a Servidora Sra. **Gisele Mônico Corrêa**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira**, e da outras providências.

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo;

CONSIDERANDO, o pedido de Licença protocolado pela Servidora em 27 de Fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o artigo 133 da Lei complementar n.º 002/1991;

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica concedido Licença sem vencimentos por prazo indeterminado, a Servidora Sra. **Gisele Mônico Corrêa**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira**, Símbolo TNS-II, Categoria Funcional 3.1, tabela 7 da Lei Complementar n.º 034/2009 e alterações, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ESF Assentamento Santo Antonio, para Acompanhamento do Cônjuge.

Art. 2.º - Este decreto produzirá seus efeitos a partir de 03 de Março de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições contrárias;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí MS, 03 de Março de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.869 / 2015.

Concede Licença sem vencimentos a Servidora Sra. **Silvia Patrícia Freire**, ocupante do cargo efetivo de Professora de 1ª a 4ª série, e da outras providências.

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo.

CONSIDERANDO o pedido de Licença protocolado pela servidora em 23 de Fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o artigo 141 da Lei complementar n.º 002/1991;

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica concedido Licença sem vencimentos pelo prazo de até 19 (dezenove) meses e 10 (dez) dias, a Servidora Sra. **Silvia Patrícia Freire**, ocupante do cargo efetivo de **Professora de 1ª a 4ª série**, Símbolo MAG-I, Categoria Funcional 5.1, tabela 15, da Lei Complementar n.º 049/2011 e alterações, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o trato de interesses particulares.

Art. 2.º - Este decreto produzirá seus efeitos retroativos a 19 de Fevereiro de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições contrárias.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí MS, 26 de Fevereiro de 2015.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.866 / 2015

Concede Licença sem vencimentos a Servidora Sra. **Silvane Raimundo dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, e da outras providências.

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo;

CONSIDERANDO, o pedido de Licença protocolado pela Servidora em 10 de Fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o artigo 141 da Lei complementar n.º 002/1991;

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica concedido Licença sem vencimentos pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a Servidora Sra. **Silvane Raimundo dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de **Zeladora**, Símbolo APO-XIII, Categoria Funcional 3.34, tabela 10 da Lei Complementar n.º 034/2009 e alterações, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para Trato de Interesse Particular.

Art. 2.º - Este decreto produzirá seus efeitos retroativos a 23 de Fevereiro de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições contrárias;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí MS, 26 de Fevereiro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal